



Prefeitura Municipal de Paranhos

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI n. 154/95

"Dispõe sobre feriado Municipal e
dá outras providências"

A Câmara Municipal de
Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu Prefeito
Municipal Domingos Gregol Puckes, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1- Fica declarado feriado
Municipal dia 08 de dezembro, em homenagem ao dia da Santíssima
Virgem Maria.

Parágrafo único- Deverão ser em
paralizadas as atividades, de todos os estabelecimentos
bancários, comerciais, industriais como também as repartições
públicas.

Art.2- Está lei entrará em vigor
na data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Paranhos-Ms, 20 de Outubro de 1995


DOMINGOS GREGOL PUCKES
Prefeito Municipal